

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DA EMPRESA FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA AO CORECON-TO

Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços por tempo determinado que celebram, de um lado, como CONTRATANTE o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO-TO – CORECON - TO** inscrito no CNPJ nº 04.899.229/0001-60, com sede na Avenida Teotônio Segurado Q. 501 Sul, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 7º andar, sala 701 - Palmas - TO, CEP: 770160-02, neste ato representado por seu Presidente **E con. VILMAR CARNEIRO WANDERLEY**, brasileiro, economista, registro CORECON/TO nº 001, portador do CPF nº 190.044.431-34 e RG nº 1.632.705 SSP-TO, CONTRATANTE. E de outro lado como CONTRATADA, a empresa **FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.333.467/0001-03, sediado(a) Na ACSE 11, Rua SE 07, Lote 01, sala 05, Plano Diretor Sul - Palmas - TO. Neste ato representada pela Senhora **EDNETE CUNHA CAMPOS**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 808.586 - SSP/TO e CPF nº 024.761.291-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área dos serviços contábeis ao CORECON-TO.

- 1.1. Consultoria e Assessoria Contábil;
- 1.2. Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- 1.3. Apuração de balancetes mensais;
- 1.4. Elaboração de Balanços:
 - 1.4.1 Orçamentário;
 - 1.4.2 Financeiro;
 - 1.4.3 Patrimonial;
 - 1.4.4 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis compreenderá o período entre 22 de abril 2025 a 21 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços hora contratados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a título de honorários o valor mensal de **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais, hora avençadas no Contrato .

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Este, **Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços**, reger-se-á nos termos da legislação pátria pertinente à espécie, e em caso de dúvidas, oriundas deste, as partes elegem a Seção Judiciária do Estado do Tocantins - Justiça Federal em Palmas, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA- E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CONSELHO REG. DE ECONOMIA – CORECON/TO

Presidente Econ. Vilmar Carneiro Wanderley Nº 001

CONTRATANTE

FERREIRA & MARTINS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Ednete Cunha Campos

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Carneiro Wanderley, Conselheiro**, em 05/05/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0079171** e o
código CRC **4FE2FD**FE.